



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0900024-19.2017.8.24.0113

Ação Organização e Fiscalização de Fundação/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Requerido: Fundação Hospitalar de Camboriú

Data: 22/06/2017 às 15:00h

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Karina Muller Queiroz de Souza

Ministério Público: Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques

Assistente: Município de Camboriú

Procurador do Município: Hélio Cardoso Derenne Filho

Secretário de Saúde: Ronnye Peterson Aparecido Nasser dos Santos

Requerido: Fundação Hospitalar de Camboriú (Antonio Deolindo, ex-presidente do Conselho Deliberativo)

Liquidante: Agenor Daufenbach Júnior

Aberta a audiência passou-se a deliberar acerca do andamento da liquidação (fl. 2108): **1)** O Liquidante assina, nesta data, o Termo de Compromisso; **2)** Na forma do art. 190 do CPC/2015, as partes acordam que: **2.1)** Comprometem-se, após a homologação, a seguir o cronograma estabelecido no documento que compõe esta ata, independentemente de intimação, na forma do art. 191 do CPC/2015, ressalvada a prerrogativa institucional do Ministério Público; **3) Pelo Liquidante:** O Liquidante requer a apreciação da petição apresentada, na qual postula pela imediata declaração de insolvência, em frente à crise financeira, fática e jurídica em que se encontra a entidade fundacional. **3.1) Dos honorários:** O Liquidante apresentará proposta de honorários no prazo de 60 (sessenta) dias ou, em caso de inércia, concorda que sejam fixados por arbitramento ao final da demanda. **4) Pelo Ministério Público:** Da análise do contexto apresentado na inicial, corroborado com os documentos já apresentados pelo Liquidante e fundado em seu parecer, este Órgão de Execução do Ministério Público entende adequada a imediata decretação do estado de insolvência da Fundação Hospitalar de Camboriú

Endereço: Rua São Paulo, 1271 - Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.civel2@tjsc.jus.br

Este documento foi protocolado em 22/06/2017 às 18:47, é cópia do original assinado digitalmente por VLADISON VARGAS PAZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0900024-19.2017.8.24.0113 e código A2A978B.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

– FHC. Conforme exposto na exordial, a providência encontra amparo no art. 748 e seguintes do CPC/1973, rito da liquidação aplicável no presente caso. Dessa forma, requer-se o acolhimento da pretensão do Liquidante, com a decretação do estado de insolvência e aplicação das consequências legais, elucidadas na peça vestibular, a qual se remete para evitar tautologia. **5) Pelo Município Assistente:** O Município de Camboriú concorda com a imediata declaração do estado de insolvência civil e se reporta à dívida já informada nos autos. **6) Da utilização do patrimônio pelo Município de Camboriú:** O ente público apresentará, **em 24 horas**, a lista de espera para cirurgias eletivas, a fim de justificar o interesse público na utilização do imóvel. Justifica, ainda, que a partir da presente data buscará a contratualização com o Estado de Santa Catarina para obter contraprestação em razão da realização dos procedimentos cirúrgicos. O Liquidante informa que, para garantir a manutenção do patrimônio da Fundação e assegurar o recebimento de receitas que possibilitem o pagamento de débitos preferenciais, como as verbas rescisórias, a utilização temporária, até a liquidação, é recomendável. A proposta de utilização do bem pautar-se-á nos seguintes pontos, a serem detalhados em contrato, após a autorização judicial e homologação da proposta: a) Valor: A inicial proposta foi de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**. Após deliberações, fixou-se o valor de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** mensais, a serem pagos até o 15º dia útil de cada mês, que será apreciada pelo Município de Camboriú até o dia **27 de junho de 2017** e será confirmada mediante petição nos autos. O prazo é peremptório e a inércia será considerada negativa à aceitação da proposta, com reserva ao Liquidante da apresentação de um plano alternativo de liquidação forçada após o término desse prazo. Justifica-se a fixação da atual proposta em decorrência da avaliação extraoficial do bem imóvel que compõe o patrimônio da entidade fundacional, que, atualmente, serve de parâmetro para a diminuição da proposta, considerado o prazo de um ano de contrato. Justifica-se, ainda, porquanto o Município de Camboriú é o único interessado atualmente conhecido e em razão do inequívoco interesse público na realização de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde -SUS. Adiciona-se, por fim, que do ponto de vista patrimonial a eventual

Endereço: Rua São Paulo, 1271, Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC, E-mail: camboriu.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

vacância do bem importaria não só em risco de furto e depredação, como em depreciação dos equipamentos e em necessidade de vigilância patrimonial, cujo custo não há verba para que a fundação possa dispor por tempo indeterminado. b) Prazo inicial: **1º de julho de 2017**; c) Prazo de vigência: pelo período de seis meses, renováveis por igual período. Para a renovação, ambas as partes expedirão notificação até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, a fim de manifestar a sua intenção; d) Prazo máximo: o prazo de vigência do contrato firmado não excederá o período da liquidação da entidade; e) Forma de pagamento: mediante depósito em conta vinculada ao Juízo, cujos valores serão levantados por alvará, com possibilidade de aplicação das medidas cominatórias necessárias ao adequado cumprimento, inclusive BACEN-jud em caso de atraso no repasse; f) Minuta do Contrato: O Liquidante junta, neste ato, a minuta do contrato, que será analisada pelo ente público; g) Energia elétrica e abastecimento de água: o ente público providenciará novos relógios e alteração dos registros a partir da vigência do contrato, sem assumir responsabilidade pelos débitos pretéritos. Caso uma das empresas se neguem à transferência da titularidade em razão dos débitos existentes em nome da FHC, fica acordado que será requerido ao Juízo a expedição de ofício requisitando a transferência a partir da data do contrato de locação; h) Prestação de contas: serão apresentadas mensalmente pelo Liquidante; i) Utilização do bem: o ente público tem ciência de que o patrimônio poderá ser utilizado apenas com finalidade pública, mediante atendimento via Sistema Único de Saúde. O hospital será utilizado unicamente para cirurgias eletivas, inicialmente mediante contratação temporária direta dos servidores, e, posteriormente, a ser efetivada mediante Processo Seletivo no prazo de 90 (noventa) dias. j) O Liquidante retira a opinião indicada no item "j" da sua petição; k) Guarda de documentos: O Liquidante ressalva a utilização da sala em que estão armazenados os documentos e correlatos, qual seja, aquela em que atualmente se encontra a contabilidade. l) Após a avaliação oficial dos bens que compõe o patrimônio e, findo o prazo de no mínimo um ano de contrato, poderá ocorrer reajuste do valor inicialmente proposto. m) Caso a proposta de aluguel não seja perfectibilizada o Município indenizará o uso do



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

Pronto Atendimento, cujo parâmetro é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), consistente no valor pertinente à produção repassada à FHC pela União em 2017. Nada obstante, deixará o espaço do FHC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Em caso de inviabilidade orçamentária para liberação do valor, mediante comunicação nos autos, o pagamento dar-se-á por arbitramento judicial, observado o parâmetro alhures indicada. **7) Da suspensão das atividades da FHC:** Em decorrência da renúncia do responsável técnico, noticiada pelo ex-presidente da Fundação, serão canceladas todas as cirurgias já apazadas, mediante comunicação aos pacientes pelo Liquidante e informação nos autos. Em decorrência disso, os contratos de trabalho serão rescindidos até o dia 30 de junho de 2017 – em caso de firmado o contrato com o ente público –, ou 31 de julho de 2017 – em caso de não firmado o contrato -. Ressalva-se a possibilidade de, em caso de assunção da responsabilidade técnica por profissional adequado, a continuidade das atividades tão somente até 30 de junho de 2017. **8) Decisão do Juízo: 8.1) Vistos, etc. HOMOLOGO,** para que surta seus efeitos jurídicos, o **CRONOGRAMA PROPOSTO** e que passe a constituir documento integrante desta ata e do processo; **8.2) Da declaração da Insolvência:** O Ministério Público, autor da ação, pugnou na exordial para que a declaração da falência fosse efetivada após a apresentação de parecer pelo Liquidante. Com efeito, a partir da dissolução da entidade fundacional e assinatura do termo de compromisso, o Liquidante nomeado passou a ser o legal representante da Fundação, o que o torna legítimo para requerer referida tutela judicial, por força, ainda que de modo extensivo, da previsão contida no art. 753, inciso II, do CPC/1973. Outrossim, tem-se que o estado de insolvência é latente. Convém destacar, nesse aspecto, relatórios do administrador que outrora fora nomeado na Ação de Intervenção n. 0900105-70.2014.8.24.0113 igualmente proposta pelo Ministério Público, mais precisamente às fls. 131 e 572, que desde 2013 e 2014 já alertavam que "somente com seu giro operacional ele não terá condições de se manter, necessitando de vultosos investimentos imediatos". Tais vultosos investimentos, ressalta-se, não há notícias que tenham ocorrido. Adiante, reporto-me à decisão de fls. 2106-2112, porquanto um dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

fundamentos empregados para a determinação da dissolução da entidade fundacional foi justamente o estado de calamidade financeira vivenciado pela Fundação. Reforça-se, ainda, que após a decisão sobreveio ao feito o expediente de fls. 2170-2186, em que a União informa a existência de um passivo tributário superior a R\$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) o que, somado as demais dívidas, importa no reconhecimento de que há, ao menos, indício de superação do ativo pelo passivo, que orienta e mesmo impõe a declaração da insolvência. Não bastasse, razão assiste ao Liquidante ao explicitar que, ao menos, a insolvência fática e jurídica já ocorreram. Por todo o exposto, acolho o parecer ministerial e do Liquidante nomeado, e **DECLARO O ESTADO DE INSOLVÊNCIA CIVIL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ – FHC**. Deixo de adotar a providência do art. 761, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, porquanto a administração da massa caberá ao Liquidante nomeado. Ainda, para o regular prosseguimento da lide e atenção aos preceitos legais, determino: **a) A intimação do Cartório de Registro Civil para que averbe a decisão de dissolução e de declaração de insolvência civil no registro da entidade, ressalvada que a FHC manterá a sua personalidade jurídica para todos os fins legais; b) A remessa da cópia da decisão de fls. 2106/2112, desta ata e da tabela de levantamento de processos apresentada pelo Liquidante, à Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, para comunicação a todas as Comarcas; c) Com fundamento no art. 751, inciso I, do CPC/1973, a suspensão de todas as execuções em curso contra a entidade liquidanda; d) A expedição de ofício às Justiças do Trabalho e Federal (analogia do art. 99, V; VIII e XIII, da Lei n. 11.101/2005); e) A convocação, por edital, publicado no diário oficial eletrônico e nos jornais de circulação local (tarefa esta que caberá ao Liquidante), de todos os credores para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração de seus créditos, com os respectivos títulos; f) Expedição de Ofício à Receita Federal, a fim de que o Liquidante seja cadastrado como responsável e para que a expressão “em liquidação” seja acrescentada ao lado do nome “Fundação Hospitalar de Camboriú”, com aplicação analógica do art. 212 da Lei n. 6.404/76 e art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. g) Fica**

Endereço: Rua São Paulo, 1271, Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662 / Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.civel2@tjsc.jus.br




ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Camboriú
 2ª Vara Cível

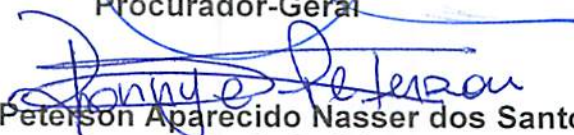
autorizada a contratação da sociedade de advogados Agenor Daufenbach Júnior Advogados Associados, a fim de que realize a defesa dos interesses da entidade em liquidação, cujos honorários serão ajustados ao final, em aplicação analógica do art. 22, inciso III, "n", da Lei n. 11.101/2005; h) Deixo de, por ora, determinar a avocação de todas as ações referentes à Fundação, ressalvada possibilidade futura de o fazer. **8.3)** Em razão da noticiada renúncia do responsável técnico informada pelo ex-presidente da FHC, ocorrida nesta data, **DETERMINO** o imediato cancelamento das cirurgias já aprezadas. Ressalvo, porém, a possibilidade de manutenção das atividades somente até o dia 30 de junho de 2017, caso haja assunção do cargo por profissional devidamente habilitado. **8.4) Da utilização do patrimônio pelo Município de Camboriú:** Verifica-se que a utilização do patrimônio pelo Poder Público, a ser mantida apenas até a finalização da fase de liquidação da entidade fundacional, é medida que atenderá ao interesse público, justificada pela lista de espera de pacientes para cirurgias eletivas. Além disso, o Liquidante explicitou a importância da providência para a preservação do patrimônio da entidade fundacional liquidanda e garantia do pagamento dos créditos preferenciais. Diante do exposto, **AUTORIZO** a utilização temporária do patrimônio da Fundação Hospitalar de Camboriú - FHC pelo Município de Camboriú. **HOMOLOGO** a proposta realizada nesta audiência, cujo cumprimento será garantido com fundamento no art. 139, IV, do CPC/2015, homologação essa condicionada à manifestação expressa no prazo fixado acerca da concordância do valor proposto. O contrato eventualmente firmado será documento integrante desta ata, com força de título executivo judicial. **8.5) Dos honorários do Liquidante:** Postergo o arbitramento dos honorários do Liquidante após a apresentação da proposta de remuneração mensal, a ser indicada no prazo constante no cronograma incluso, qual seja, 60 (sessenta) dias. Caso não efetuada proposta, o arbitramento será feito ao final do processo, limitado ao importe de 5% (cinco por cento) do valor do ativo. **8.6) Abertura de conta:** Determino, por fim, a abertura de conta judicial para depósito das receitas obtidas durante a liquidação, após a homologação do contrato de aluguel. Ao cartório para cumprimento das determinações. **Presentes**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Camboriú
2ª Vara Cível

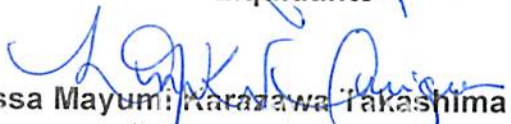
intimados. Nada mais.

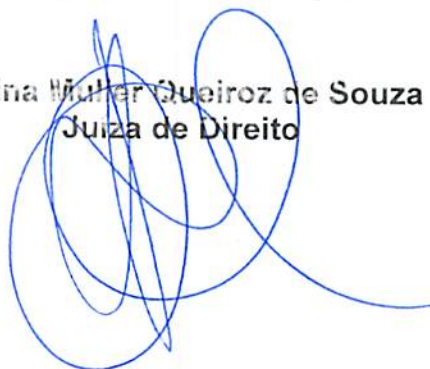

Hélio Cardoso Derenne Filho
Procurador-Geral


Ronnye Peterson Aparecido Nasser dos Santos
Secretário de Saúde


Antonio Beolindo
Ex-presidente do Conselho Deliberativo


Agenor Daufenbach Junior
Liquidante


Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques
Promotora de Justiça


Karina Müller Queiroz de Souza
Juíza de Direito

	Ato	Responsável	Prazo	Término do prazo
1	Após a lavratura do termo de seu compromisso, dirigir-se à Sede da Fundação Hospitalar de Camboriú -FHC, e assumir de imediato as suas funções, tomar providências administrativas urgentes, especialmente a comunicação da decisão judicial e dos poderes de administração conferidos a ele pelo Juízo aos bancos, órgãos públicos, fornecedores e empregados da Fundação;	Liquidante	Imediato	22 de junho de 2017
2	A remessa da cópia da decisão de fls. 2106/2112, da ata da audiência e da tabela de levantamento de processos à Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, para comunicação a todas as Comarcas.	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
3	Determinação de suspensão de todas as execuções contra a liquidanda (art. 751, I, CPC 73).	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
4	Expedição de Ofício à Receita Federal a fim de que o Liquidante seja cadastrado como responsável e para que a expressão "em liquidação" seja acrescentada ao lado do nome "Fundação Hospitalar de Camboriú", com aplicação analógica do art. 212 da Lei n. 6.404/76 e art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
5	Expedição de ofício às Justiças do Trabalho e Federal e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (pedido "d.1" de fl. 29) (analogia do art. 99, V, VIII e XIII, da Lei n. 11.101/2005).	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
6	Autorização para contratação da sociedade de advogados Agenor Daufenbach Júnior Advogados Associados, a fim de que realize a defesa dos interesses da entidade em liquidação, cujos honorários serão ajustados ao final, em aplicação analógica do art. 22, inciso III, "n", da Lei n. 11.101/2005.	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
7	Abertura de conta vinculada ao Juízo para depósito das receitas, a serem levantadas mediante alvará.	Poder Judiciário	Após a homologação do contrato.	A definir
8	Determinação pela insolvência da Fundação Hospitalar de Camboriú – FHC	Poder Judiciário	Imediato	22 de junho de 2017
9	Providenciar a arrecadação dos bens, livros e documentos da fundação, onde quer que estejam, ficando, ainda, na incumbência de guardar esses materiais como fiel depositário.	Liquidante	15 dias úteis	13 de julho de 2017
10	Realizar o inventário de todos os bens da Fundação, inclusive os que, porventura, estejam em posse de terceiros.	Liquidante	15 dias úteis	13 de julho de 2017
11	Avaliação com auxílio de técnico especializado para avaliar o estado dos bens (máquinas e equipamentos, do imóvel e construções civis), tanto para fins de alienação ou aluguel temporário (analogia do art. 22, III, f, g, h, da Lei n. 11.101/2005).	Liquidante	A definir.	A definir.

12	Providenciar a devolução dos bens de propriedade de terceiros que porventura estejam sob a posse da Fundação, ressalvados os indispensáveis para a manutenção provisória das atividades, desde que sem oposição dos proprietários.	Liquidante	15 dias úteis	13 de julho de 2017
13	Comunicação do cancelamento das cirurgias já agendadas.	Liquidante	15 dias úteis	13 de julho de 2017
14	Interrupção do repasse dos valores do Governo Federal em razão do uso do Pronto Atendimento pelo Município de Camboriú.	Município de Camboriú	6 dias úteis.	30 de junho de 2017
15	Encerramento das atividades desempenhadas diretamente pela Fundação Hospitalar de Camboriú - FHC	Liquidante	30 de junho de 2017.	30 de junho de 2017.
16	Retirada do Pronto Atendimento da sede da Fundação Hospitalar de Camboriú -- FHC.	Município de Camboriú	90 dias úteis ou, em caso de não efetivação do contrato de aluguel, mediante remuneração e em prazo de 60 (sessenta) dias.	
17	Apresentação de proposta de remuneração provisória mensal, arbitrada oportunamente, no limite de até em 5% do valor do ativo, em analogia ao art. 24 da Lei 11.101/2005.	Liquidante	60 dias úteis. Em caso de não apresentação, ao final do processo.	
18	Realizar o balanço geral do ativo e do passivo e apresentar em Juízo a relação de todos os credores e devedores conhecidos, com suas qualificações e indicação de todas as dívidas e débitos a vencer.	Liquidante	90 dias úteis.	
19	Providenciar os encerramentos dos contratos de trabalho existentes, com a verificação dos créditos trabalhistas pendentes (créditos preferenciais) e o pagamento imediato, com o saldo disponível dos créditos de natureza exclusivamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da dissolução, de maneira igualitária, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, segundo a disponibilidade de caixa (com base analógica no art. 151, da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).	Liquidante	30 de junho de 2017 em caso de perfectibilização do contrato de aluguel. 31 de julho de 2017 em caso contrário.	30 de junho de 2017 em caso de perfectibilização do contrato de aluguel. 31 de julho de 2017 em caso contrário.
20	Reunião para formalização do contrato de aluguel com o Município de Camboriú.	Liquidante, Município de Camboriú, Ministério Público e Poder Judiciário	Até o dia 27 de junho de 2017.	Até o dia 27 de junho de 2017.
21	Publicar o dispositivo da decisão que determinou a dissolução da entidade e a decretação da insolvência em jornais de circulação local	Liquidante	30 dias úteis	3 de agosto de 2017.
22	A convocação, por edital, publicado no diário oficial eletrônico e nos jornais de circulação local, de todos os credores para que apresentem, no prazo de vinte dias, a declaração de seus créditos, com os respectivos títulos (art. 761, II,);	Liquidante	30 dias úteis	3 de agosto de 2017.
23	Apresentação dos créditos.	Credores	20 dias	A depender da publicação dos editais.

24	Após a habilitação dos credores, sua intimação por edital para que, em vinte dias, possam impugnar, caso queiram, os créditos alheios (art. 768, parágrafo único);	Liquidante	Prazo dos editais	A depender da publicação dos editais.
25	Caso não haja impugnações ou após seu julgamento, a organização do quadro geral de credores, com observância à classificação dos créditos e dos títulos legais de preferência (art. 769), quadro este que deverá ficar disponível em cartório pelo prazo de dez dias para os interessados (art. 771).	Liquidante	A depender das impugnações.	Ajustável.
26	A alienação de todos os bens, ressalvada a preferência de entidades cujas finalidades sejam semelhantes as da fundação extinta, em praça ou leilão, cujo produto será destinado ao pagamento dos credores (art. 773).	Liquidante	A definir.	A definir.
27	Remissão de prestação de contas final da fase de Liquidação.	Ministério Público, Poder Judiciário, Liquidante, Município de Camboriú e interessados.	A definir.	A definir.
28	Declaração da extinção da Fundação Hospitalar de Camboriú-FHC, com a expedição de notificação ao Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Camboriú, para que averbe, no registro da entidade, a sentença de extinção.	Poder Judiciário	A definir.	A definir.